PARECER Nº 19/2023

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REF.: PROJETO DE LEI Nº 018/2023

AUTOR: Prefeito Municipal

PARECER: Favorável

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2023."

1. DO RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal Senhor Darlei Trento apresentou à Câmara Municipal em data de 12 de junho de 2023 através do Memorando Nº 190/2023 o **Projeto de Lei nº 18/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, pelo qual o senhor prefeito busca autorização do Poder Legislativo para a **abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), no Orçamento Geral do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná para o Exercício financeiro de 2023.** Os créditos acima referidos, são de valores havidos por força de anulação parcial de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores e segundo a Mensagem de encaminhamento da matéria serão utilizados em sua totalidade na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que serão destinados a aquisição de insumos agrícolas para serem distribuídos aos agricultores do município conforme o estabelecido na Lei Municipal 1411/2021 (Programa Pacote Agrícola).

2. DA ANÁLISE:

Quanto aos dispositivos regimentais não há indisposição do presente Projeto de Lei frente a normas legais de caráter superior, uma vez que o presente Projeto de Lei unicamente se refere a inclusão no orçamento geral do município de Saudade do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2023 de valores obtidos por anulação parcial de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Não existe inconstitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, estando a mesma apta a se inserir no ordenamento jurídico municipal. Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR, a iniciativa legislativa para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa (só a ele é permitida) ao Sr. Prefeito Municipal. Ainda, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação, possuindo a constitucionalidade necessária para a sua devida aprovação.

3. DO PARECER:

Com a fundamentação acima descrita, o Projeto de Lei da matéria em análise está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não existindo qualquer impedimento para a sua devida aprovação. Quanto ao mérito entendem os vereadores por

unanimidade de votos que a matéria deva ser acolhida uma vez que busca unicamente suplementar recursos financeiros obtidos por anulação parcial de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

É o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu (PR), (Plenário Vereador Ângelo Zanesco) em 19 de junho de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Henrique dos Santos
Presidente

Auri Bitencourt da Silva
Membro

Setembrino Nath
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Josemar Antônio Cemin
Presidente

Celso Giacomini
Membro

Clayton Jonathan Bitencourt
Membro (Licenciado)

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
APROVADO EM:
19 JUN. 2023
FELIPE FORGIARINI
Presidente do Poder Legislativo

Ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.
Ilmo. Sr. Vereador Henrique dos Santos.

Parecer Jurídico n°. 49/2023.

Projeto de Lei nº 18 de 12 de junho de 2023:

Súmula: **"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2023".**

RELATÓRIO:

Mediante proposta do chefe do Poder Executivo Municipal, pretende seja autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na dotação conforme descrita no Projeto de Lei.

Ante as informações acima apresentadas referentes ao Projeto de Lei em trâmite junto ao Poder Legislativo, foi determinada pela Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a elaboração de parecer jurídico por essa Assessoria Jurídica, a fim de verificar a constitucionalidade do mesmo, para que seja votado pelos Vereadores.

Com o relatório passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO:

Do **Crédito Adicional Suplementar** acima referido, o chefe do Poder Executivo pretende destinar a importância total de R$ 500.000,00, para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que serão destinados a aquisição de insumos para serem distribuídos aos agricultores do município conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.411/21 – Programa do Pacote Agrícola.

Que os créditos acima referidos, o Executivo Municipal utilizar-se-á da anulação parcial de dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, conforme definido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

O presente Projeto de Lei se refere tão somente a inclusão no orçamento geral do município de Saudade do Iguaçu para o ano de 2023 dos valores referidos.

Desta forma, não há óbice legal como condição de votação, vez que não há indisposição do presente Projeto de Lei frente a outras normas legais de caráter superior.

Não existe inconstitucionalidade no presente projeto de lei, tanto na esfera federal como também na esfera estadual, guardando consonância pois, com o ordenamento jurídico pátrio, estando apta a se inserir no ordenamento municipal, com a eventual aprovação da mesma.

Também, conforme dispõe a Lei Orgânica do município de Saudade do Iguaçu/PR, a iniciativa legislativa para propor o presente projeto de lei encontra-se dentro do previsto, não havendo o que se falar quanto a ilegitimidade, conferindo competência privativa (só a ele é permitida) ao Sr. Prefeito Municipal.

Ainda, o Projeto de Lei não possui erros em sua redação, possui constitucionalidade para a aprovação, podendo o mesmo ser apreciada pelos Srs. Vereadores, que poderão analisar a mesma, e se assim considerarem conveniente para o melhor interesse do município poderá ser aprovada, considerando a inexistência de vícios.

DO PARECER

Com a fundamentação acima, considero, salvo melhor interpretação, a viabilidade legal do projeto, devendo o mesmo ser votado pelos Vereadores, analisando-se a sua conveniência ou não, em prol do melhor interesse do município de Saudade do Iguaçu/PR.

Este é o meu parecer, salvo melhor interpretação.

Saudade do Iguaçu (PR), 19 de junho de 2023.

Atenciosamente

CELITO LUCAS
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/PR 25.493

Deliberação da Mesa Diretora.
Saudade do Iguaçu (PR), 12 de junho de 2023.

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo reuniu-se para deliberação nesta data, tendo como assunto a existência de eventuais disponibilidades orçamentárias no decorrer do exercício financeiro do ano de 2023; sendo que, após ouvido o Sr. Contador, informou o mesmo que, existe uma disponibilidade financeira na ordem de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nas rubricas informadas na declaração em anexo, as quais poderão ser objeto de anulação parcial de dotação orçamentária, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, os quais ingressarão no orçamento geral da municipalidade, podendo assim ser investidos naquilo que melhor convier ao Sr. Prefeito, salientando ainda que, está sendo mantido uma reserva de contingência por esta Casa de Leis.

Sendo assim a Mesa Diretora acordou em informar ao Sr. Prefeito Municipal da possibilidade de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em sendo do seu interesse para utilização desses valores antecipadamente e durante o exercício financeiro de 2023.

Assim decidiu.

Felipe Forgiarini
Presidente

Luis Fernando Vedana
Vice-Presidente

Celso Giacomini
1º Secretário

Henrique dos Santos
2º Secretário

Saudade do Iguaçu, 12 de junho de 2023.

Do **Departamento de Contabilidade**
Para: **Presidente da Câmara Municipal**

O Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, neste ato representado por Carlos Nei Nichelle, contador efetivo CRC/PR 031.573/O-5, vem respeitosamente junto a Presidência, neste ato representado pela Sr. Felipe Forgiarini, CPF 082.837.829-08.

Indicação de Rubrica Orçamentária

Para **ANULAÇÃO** de dotação orçamentaria.
Das Dotações orçamentárias conforme segue:

01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2.001.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (8)
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$40.000,00 (quarenta mil reais).

01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2.001.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (13)
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$15.000,00 (quinze mil reais).

01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2.001.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF (14)
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$15.000,00 (quinze mil reais).

01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2.001.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (16)
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$200.000,00 (duzentos mil reais).

01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2.001.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.40.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (17)
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$80.000,00 (oitenta mil reais).

01.001 Câmara Municipal
01.031.0001.2.001.0001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (23)
Fonte de Recurso: 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Valor da dotação: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Carlos Nei Nichelle
Contador CRC/PR 31.573/O-5